PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 334/2022

Altera as Leis nºs 5.673, de 12 de julho de 2021 e 5.790, de 20 de dezembro de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 45 da Lei nº 5.673, de 12 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do montante do orçamento previsto.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art. 4º da Lei nº 5.790, de 20 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do montante do orçamento previsto;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 4 de agosto de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0121/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 4 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a alteração de dispositivo tanto da Lei nº 5.673, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022, quanto da Lei nº 5.790, de 20 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Formiga do presente exercício financeiro, especificamente no que concerne ao percentual de abertura de créditos suplementares.

A alteração em comento tem como escopo a adequação do orçamento disponível com os respectivos objetivos que se pretende o atingimento, propiciando eficiência na utilização dos recursos públicos, e ainda, a administração de eventuais imprevistos orçamentários-financeiros.

Tendo em vista que do citado percentual aprovado em 20% (vinte por cento) já fora utilizado um total de 13,11% (treze vírgula onze por cento), se demonstra necessária sua majoração para 29% (vinte e nove por cento) a fim de suprir as necessidades orçamentárias das pastas municipais para encerramento do presente exercício financeiro e o cumprimento da Lei Orçamentária Anual com a devida observância da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
9K48
05/08/2022

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Prefeitura de
Formiga
Administração com Responsabilidade

Formiga/MG, 03 de Agosto de 2022

DE: Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Municipal
PARA: Gabinete do Prefeito

Prezado Secretário,

Venho através deste, solicitar de V.Sa., o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, alterando o artigo 4°, I, da Lei n°.5.790/2021 e o artigo 45, § 1°, da Lei n°. 5.673/2021, para **29%**, percentual do limite que tange a abertura de créditos suplementares.

Diante da demanda do Município em adequar o orçamento disponível do presente exercício com os objetivos a serem atingidos, garantindo melhor eficiência das verbas e despesas públicas, comtemplando a possiblidade para lidar com imprevistos orçamentários e uso de verbas inicialmente não previstas para o período em questão, faz-se necessário o aumento do percentual para abertura de créditos complementares, uma vez que, até a presente data é de **13,11%.**

Isto posto, a fim de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, cumprindo as metas previstas na citada Lei Orçamentária, resta imprescindível a aprovação da alteração do limite de abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal n°.4.320/64.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, solicitando aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Cleuton Alves Lima
Secretário Municipal de Fazenda Interino

Izabel Cristina Fonseca Rosa
Controladora Municipal - em substituição

Recebido
03/08/2022

Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete

Rua: Barão de Piumhy, 121
CNPJ: 16.784.720/0001-25
Fone: (37) 3329-1800